



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3652 de 1º de Dezembro de 2005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Piedade para o período de 2006 a 2009"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O *Plano Plurianual do Município de Piedade*, para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos I,II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art.2º - A *Lei de Diretrizes Orçamentárias* de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art.3º - O *Plano Plurianual* poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art.4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 1º de Dezembro de 2005


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 13.12.2005

EDIÇÃO Nº 75

Lei nº 3652 de 1º de Dezembro de 2005

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual
do Município de Piedade para o pe-
ríodo de 2006 a 2009"**

JOSÉ TADEU DE RESEN-
DE, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, usando as atri-
buições que lhe são conferidas por
lei, faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade aprovou, e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Plano Plurianual do Mu-
nicipio de Piedade, para o período
de 2006 a 2009, constituído pelos ane-
xos I, II e III constantes desta Lei, será
executado nos termos da Lei de Di-
retrizes Orçamentárias de cada exer-
cício e do Orçamento Anual.

Art.2º - A Lei de Diretrizes Orça-
mentárias de cada exercício financei-
ro indicará os programas prioritários
a serem incluídos no Projeto de Lei
Orçamentária, sendo que o montante
das despesas não deverá ultrapassar a
previsão das receitas.

Art.3º - O Plano Plurianual poderá
ser alterado durante o período de
execução, mediante Lei específica de
iniciativa do Poder Executivo desde
que indiquem os recursos necessá-
rios para tal.

Art.4º - Nenhum investimento cuja
execução ultrapasse um exercício fi-
nanceiro poderá ser iniciado sem pré-
via inclusão no Plano Plurianual ou
sem lei que autorize sua inclusão.

Art.5º - O Poder Executivo poderá
alterar as metas físicas e fiscais esta-
belecidas a fim de compatibilizar a
despesa orçada com a receita estima-
da em cada exercício, de forma a as-
segurar o permanente equilíbrio das
contas públicas, e a conjuntura do
momento.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 1º
de Dezembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal